

EMENDA Nº – Plenário
(ao PLS nº 513, de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 5º, do Projeto de Lei do Senado nº 513, de 2013:

“**Art. 5º** Os presos sentenciados e os condenados serão classificados segundo critérios de primariedade ou reincidência, regime de cumprimento de pena, escolarização e a previsão de alcance de direitos e término de cumprimento da pena, conforme dados extraídos do atestado de pena, para orientar a individualização da execução penal.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda substitui o termo “benefícios” por “direitos” no *caput* do art. 5º, na compreensão de que, tanto na técnica jurídica quanto na compreensão filosófica, é o termo correto a ser utilizado na lei.

Esperamos contar com o decisivo apoio de nossos nobres pares à presente emenda.

Sala das sessões,

Senadora Gleisi Hoffmann
Líder do PT e Bloco Parlamentar da Resistência Democrática

